



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e acesso à Informação (CMAI) e dá outras providências”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Serra, o Conselho Municipal de Transparência e Acesso à Informação (CMAI), com a finalidade de promover a transparência na gestão pública e assegurar o direito de acesso à informação, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º- O CMAI terá as seguintes finalidades:

- I. Promover e facilitar o acesso à informação pública no município;
- II. Elaborar e revisar políticas de transparência e acesso à informação;
- III. Acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal;
- IV. Propor a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da transparência;
- V. Fiscalizar a disponibilização de informações públicas por parte da administração municipal;
- VI. Receber e analisar demandas da sociedade civil sobre transparência e acesso à informação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 3º- O CMAI será composto por:

- I. Um representante da Prefeitura Municipal de Serra;
- II. Um representante da Câmara Municipal;
- III. Dois representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo eleitoral organizado pelo conselho;
- IV. Um representante de uma instituição de ensino superior local;
- V. Um representante de um órgão de controle social.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ter reconhecida atuação na área de transparência, direitos humanos ou controle social.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V serão nomeados por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O CMAI se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 5º - As decisões do CMAI serão tomadas por maioria simples de votos, e suas reuniões serão públicas, assegurando assim a transparência de suas atividades.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fornecerá ao CMAI todo o apoio necessário para seu funcionamento, incluindo infraestrutura, recursos humanos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de maio de 2025.


**UNIÃO
BRASIL**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para o fortalecimento da democracia e o exercício pleno da cidadania. Em um contexto em que a demanda por accountability, ou prestação de contas, tem se mostrado cada vez mais relevante, a criação do Conselho Municipal de Transparência e Acesso à Informação (CMAI) se apresenta como uma iniciativa essencial para o município de Serra.

Cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece a obrigatoriedade da transparência na administração pública e garante o direito ao acesso à informação. O CMAI servirá como um órgão consultivo e fiscalizador que orientará a implementação dessa lei no âmbito municipal, garantindo que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara e acessível à população.

Fortalecimento da Cidadania e Participação Social: A criação do CMAI promove a inclusão da sociedade civil nas discussões sobre transparência e monitoramento da gestão pública. Com representantes da comunidade, o conselho possibilitará uma maior interação entre o poder público e os cidadãos, ampliando os canais de diálogo e a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas.

Combate à Corrupção e Melhoria na Gestão Pública:

A transparência é uma ferramenta poderosa na prevenção e combate à corrupção. Através do CMAI, será possível criar mecanismos de acompanhamento das ações da administração pública, identificando possíveis irregularidades e promovendo a boa governança. A participação ativa da sociedade civil no monitoramento das políticas públicas contribuirá para a melhoria na gestão, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Promoção de uma Cultura de Transparência:

Com a atuação do CMAI, espera-se consolidar uma cultura de transparência e acesso à informação no município. Campanhas de conscientização e a promocional de práticas transparentes por parte do governo serão incentivadas, educando os cidadãos sobre seus direitos e a importância do acesso à informação para a defesa do interesse público.

Reforço da Credibilidade da Administração Pública:

A transparência e a participação social promovem a confiança da população no governo. Ao instituir o CMAI, a administração municipal demonstra seu compromisso com a abertura e a prestação de contas, reforçando a credibilidade das instituições públicas e a legitimidade das ações governamentais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Portanto, a criação do Conselho Municipal de Transparência e Acesso à Informação (CMAI) é uma medida imprescindível para atender às demandas atuais da sociedade por transparência, controle social e participação cidadã. O projeto visa não apenas cumprir exigências legais, mas também promover uma gestão pública mais responsável, ética e comprometida com os interesses da população de Serra. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que, sem dúvida, representa um avanço significativo para a nossa cidade e a nossa gente.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto indicativo de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de maio de 2025.



Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

